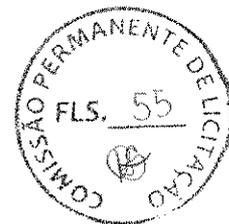




**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP2018/009 STCSSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, conforme tudo o que consta nos autos do processo e autorização do Senhor Superintendente do Departamento Municipal de Administração de Bens e Serviços Públicos, vem abrir processo de Dispensa de Licitação Nº DP2018/009 STCSSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS, para a **contratação em regime temporário emergencial de locação de veículos para executar os serviços de transbordo e traslado de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais do Aterro Sanitário do município de Quixadá para o Aterro Licenciado localizado no KM 20 Zona Rural do Município de Senador Pompeu para cumprir Ordem Judicial ref. ao Processo Nº 0028134-03.2018.8.06.0151, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos.**

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Esta Comissão Permanente de Licitação elenca aqui os vários motivos expostos pelo Senhor Secretário Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, onde podemos confirmar todas as justificativas elencadas, pois somos sabedores e cientes dos fatos, pois os mesmos ocorreram com repercussão e notoriedade pública. São os mesmo apontados conforme seguem:

CONSIDERANDO, que é demanda prioritária por parte de muitos gestores municipais que assumiram os municípios brasileiros buscar soluções para realizar a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, porém o que vem dificultando bastante é a escassez de recursos financeiros. Objetivando atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), a qual preconiza que o gestor público é obrigado a tomar às medidas necessárias a gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos produzidos em todo o território municipal e que se busca a elaboração do presente processo, como forma mais viável no momento para que sua gestão atenda todas as normas ambientais vigentes.

CONSIDERANDO, prioritária a erradicação dos lixões, que deveria ter ocorrido em agosto de 2014 e que se segue sem dinheiro para a sua execução, e para se entender melhor o problema, é importante lembrar que essas excrecências ambientais – nas quais os resíduos sólidos, principalmente os domiciliares, são depositados a céu aberto e sem proteção do solo e onde pessoas paupérrimas buscam migalhas em meio à imundície, onde nos lixões geram problemas de todos os tipos, como queimadas que a fumaça causa um mal excessivo a saúde de todos os munícipes, entre outros – deveriam ser proibidas desde 1981, quando a lei que criou a Política Nacional do Meio Ambiente vedou sua existência. A Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), fixou agosto de 2014 para sua erradicação;

CONSIDERANDO, que é importante que os municípios se articulem politicamente com os órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal e até mesmo com as instituições privadas a fim de construir políticas públicas de resíduos sólidos integradas e complementares à Política Nacional, em



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



busca de alternativas institucionais que otimizem recursos e que possa resolver a situação dos lixões em seu município.

CONSIDERANDO, que o problema é existencial em nosso município e concreto, e que em meio ao problema enorme vivenciado no dia a dia é que resolvermos tomar as medidas cabíveis e procurar resolver da melhor maneira possível, econômica e viável amenizar o problema. Tomamos a iniciativa de darmos uma solução eficiente ao problema existente de retirar para um Aterro Sanitário Licenciado a produção de Lixo deste município;

CONSIDERANDO, ainda que tal fato levou essa Gestão que busca de maneira eficaz resolver os problemas e desafios nela encontrados, é que tomamos a seguinte iniciativa de realizar um levantamento e diagnosticar qual solução daríamos de imediato ao problema, uma vez que o problema é grave e a cada dia se torna gravíssimo.

CONSIDERANDO, que as condições desta administração de conseguir recursos financeiros próprios para a construção de um Aterro Sanitário é muito difícil devido às despesas para se manter tal aparato ser de vultoso valor, além do alto grau de complexidade, e sem nenhuma Comunicação oficial por parte do Governo Federal em disponibilizar Verbas Federais para a construção destes equipamentos, e sabendo que o Lixão existente deste município não suporta mais a demanda de recebimento dos Resíduos sólidos produzidos pelos seus munícipes. Frisando bem que o país passa por uma enorme crise financeira, que atinge de forma direta os estados e os municípios, dificultando assim os trabalhos dos gestores públicos. Os mesmos vêm buscando inovar nas gestões, buscando economizar ao máximo os poucos recursos disponíveis, para assim, poder investir em construções de novos empreendimentos, a exemplo de aterros sanitários.

CONSIDERANDO, que Aterro Sanitário é o local mais indicado, do ponto de vista técnico, para se realizar a disposição final dos resíduos sólidos gerados pelo município. O mesmo é um empreendimento que demanda muitos recursos para sua instalação e operação.

CONSIDERANDO, que a prestação de Serviços de Limpeza Urbana é de responsabilidade desta Secretária e a necessidade de garantir o devido procedimento de Transbordo dos Resíduos Sólidos residenciais e comerciais, em atendimento as normas sanitárias e ambientais vigentes.

CONSIDERANDO, que Compete à Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, realizar a coleta de lixo no município de Quixadá, bem como o transbordo e traslado desses resíduos sólidos. Dessa forma, considerando a Ordem Judicial nº 0028134-03.2018.8.06.0151, 1ª Vara, Comarca de Quixadá, a qual determina que sejam adotadas as medidas necessárias à realização do trasbordo e traslado de resíduos sólidos, e ainda, o descumprimento contratual por parte da empresa DFL, o qual ocasionou prejuízos ao município, inviabilizando a coleta de lixo por vários dias, devido a inexistência de veículos para esse fim, faz-se necessário o provimento da estrutura necessária para a regularização desses serviços. Motivo pelo qual, solicitamos as devidas providências:

CONSIDERANDO, que tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de locação de veículo adequado para o transporte dos resíduos sólidos produzidos no município.



Gestão inteligente, governo justo

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONSIDERANDO, que gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos munícipes ao bem estar e limpeza adequada de toda a nossa cidade a absoluta observância às normas sanitárias cabíveis.

CONSIDERANDO, que a contratação por dispensa emergencial que ora se busca se destina exclusivamente ao enfrentamento da situação e por prazo certo e determinado, ou seja, por um prazo de 90 (Noventa) dias, inclusive inferior ao que a lei autoriza para casos que tais.

Com efeito, e após positivadas estas considerações, tem-se que o serviço buscado – e que atende a necessidade do município – se caracteriza como a **Disposição Final em Aterro Sanitário, de Resíduos Sólidos gerados no município de Quixadá de forma ambientalmente adequada e atendidas as diversas legislações e normas ambientais pertinentes, inclusive no que tange ao respectivo licenciamento junto a SEMACE** e também os ofícios comprobatórios da existência desse único Aterro Sanitário legalmente licenciado, conforme retratos dos ofícios abaixo e em anexo a esta Solicitação, e ainda exposição exposta por documento emitido pelo TCM-Tribunal de Contas dos Municípios – DATEP – Diretoria de assistência Técnica e Planejamento.

Tal serviço deverá ser prestado de forma que o responsável pelo serviço que ora se busca contratar receba nas plataformas de embarque situadas no Lixão do Município todo o produto da coleta e o transborde, de forma regular e sob sua responsabilidade, até o local da disposição final.

Desta maneira é que se torna imperativa a contratação emergencial que se pretende, vez que imprescindível e inadiável sua necessidade, em especial porque é inquestionável e notório o prejuízo advindo da não realização do transbordo do lixo produzido, como forma de preservação da saúde pública local.

Destarte, *in casu* tem-se por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a contratação dos veículos para o transbordo do lixo, na forma em que se busca, vez que, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar rapidamente o risco.

A mais, vê-se, pois, que tal situação se incompatibiliza com a necessária lentidão da rigidez formal da licitação, que requer planejamento detalhado, orçamentação, elaboração e publicação de editais, prazos legais para apresentação das propostas, tempo necessário para análise dos documentos de habilitação e comparação das propostas apresentadas, sem desprezar a possibilidade de incidentes procedimentais, tais como impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais, tudo com o objetivo de cumprir as medidas necessárias que o caso requer.

## 2. RAZÃO DA ESCOLHA

A comissão de compras e serviços realizou cotação de preços para os referidos serviços pretendidos enviando solicitação para várias empresas, onde com algumas não foi obtido retorno, das que apresentaram suas propostas foi escolhida a de menor valor e condições de contratar vindo a confirmar que a escolha recaiu justa e com valores de mercados apurados para estas contratações, onde o preço a ser praticado para esta dispensa será o menor valor obtido para os serviços imprescindíveis e inadiáveis. A escolha recaiu sobre a empresa ADRIANO SOBRINHO CAVALCANTE SILVA, inscrita no CNPJ Nº 26.105.344/0001-59.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## 2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores a serem pagos para a presente contratação têm por base as pesquisas de preços realizadas para tal, procedida pelo setor de compras e serviços deste município, e nos termos da proposta mais vantajosa abaixo do que nos foi encaminhada tudo anexo nos autos deste processo, sobre a empresa **ADRIANO SOBRINHO CAVALCANTE SILVA**, inscrita no CNPJ N° **26.105.344/0001-59**, sediada no Sítio Barreiros, S/N – Oiticica – Ibareta-CE. Com a melhor proposta de preço apresentada, no valor global de **R\$ 208.872,13 (Duzentos e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos)**.

## 4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

**ORGÃO:** 26 - Secretária Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 - Secretária Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos

**PROJETO ATIVIDADE:** 15 452 0404 2.161 (Manutenção da Limpeza Pública, desobstrução de bueiro e vias e coletas do Siste. Lix.)

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 001 - Recursos Ordinários

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Vejamos o que estabelece a Lei 8.666/93 acerca da possibilidade de Dispensa de Licitação:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

O tribunal de Contas da União, debruçando-se sobre o tema, assim prelecionou:

A contratação direta com fundamento em situação emergencial deve decorrer de evento incerto e imprevisível, e não da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor.

**Acórdão 3267/2007 Primeira Câmara (Sumário)**  
**GRIFOS NOSSOS**



Gestão inteligente, governo justo

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



No caso dos autos a imprevisibilidade da causa que motivou a presente dispensa é patente, tendo em vista a decisão judicial *in casu*.

Adiante, a mesma Corte de Contas assim positivou:

**Admite-se**, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, **contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade**, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

**Acórdão 727/2009 Plenário**  
**GRIFOS NOSSOS**

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as conseqüências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

***“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto”. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (AMARAL, 2001:4).***

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

***No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório prejudicaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).***



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que é a exceção e não a regra.

Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento FINAL DO PROCESSO licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse. Portanto, é o interesse de saúde pública, e não o da Administração. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado, [...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147). Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Tais requisitos também sobressaem cristalinamente na espécie, razão pela qual tem-se por justificada a referida contratação, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Em anexo encontra-se a Minuta do termo de contrato.

Ora, a situação fática é compatível com todos os requisitos do dispositivo legal acima transcrito, já que há necessidade de **forma imprescindível e inadiável** da realização da contratação haja vista que diante de todo o relato da Secretária Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, não podemos ser omissos ou alheio aos fatos, onde se não forem tomadas as devidas providencias a população corre o risco de consumir alimento não apropriado para o consumo, tendo em vista ao não atendimento as regras sanitárias e ambientais.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Secretária Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, em 28 de Dezembro de 2018.

  
**Maryane Queiroz dos Santos Freitas**  
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

